



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.682/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVA A DELIBERAÇÃO 01/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições previstas legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

CONSIDERANDO o expediente oriundo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, dispondo sobre a Deliberação 01/2020,

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, nos termos art. 3º, II da Lei Municipal 1160/2013 para propor e formular propostas técnicas e normativas,

DECRETA,

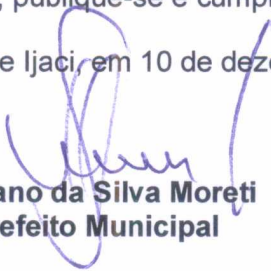
Art. 1º - Fica aprovada a Deliberação Normativa 01/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que estabelece diretrizes para solicitação de intervenção para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em área de preservação permanente e dá outras providências, no âmbito do município de Ijaci-MG.

Art. 2º - A Deliberação Normativa 01/2020 do CODEMA faz parte integrante do presente Decreto, complementando a Deliberação Normativa CODEMA Nº 01/2019, de 27 de março de 2020, aprovada pelo Decreto 1.590/2019, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 10 de dezembro de 2020.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO CODEMA Nº 01/2020

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 01/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE
2020

Regulamenta a Deliberação Normativa CODEMA Nº 01/2019, de 27 de março de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para, solicitação de intervenção para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências, no âmbito do município de Ijaci-MG.

Considerando a importância da padronização dos processos de regularização ambiental, junto ao CODEMA.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para cumprir o que regulamenta RESOLUÇÃO CONAMA nº 369/2006, Lei 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DECRETO ESTADUAL Nº 47.749/2019 e DN COPAM Nº 236/2019.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1302,

DELIBERA:

Art. 1º Para solicitar intervenção ambiental de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP - área de preservação permanente, deverá obrigatoriamente constar no processo de solicitação os seguintes documentos:

- I. Apresentar a ATA ou procuração nominal que transfere poderes ao síndico ou outro agente administrativo, a autorizar intervenções em APP e áreas comuns que façam fundos ou divisa com o reservatório do funil.
- II. Apresentar o levantamento de toda área da APP que está dentro do empreendimento e a caracterização de todas as intervenções já realizadas, assim como a matrícula da APP que faz divisa com os terrenos/lotês.

Parágrafo único: Conforme previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006, em seu artigo 11º, §2º - a intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA**

APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta deliberação não desobrigam o cumprimento das diretrizes da Deliberação Normativa CODEMA 01/2019.

Art. 3º. O não atendimento integral das diretrizes dispostas nesta deliberação implicará no indeferimento do pedido de formação do processo.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IJACI, 04 de dezembro de 2020.



ANTONIO MARIA FONSECA
Presidente do CODEMA